



**ATO Nº. 01 DA COMISSÃO REDATORA**

**CORREÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

**CASO DE ARBITRAGEM DA II COMPETIÇÃO DE  
MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA CAMES DE 2021**

Cidade do Salvador/BA, 28 de abril de 2021.

A Comissão Redatora da II Competição de Mediação e Arbitragem da Cames, no exercício de suas funções, de acordo com o item 2.2 do Edital<sup>1</sup>, vem:

(i) PRESTAR resposta aos seguintes esclarecimentos:

**1. Na ação de antecipação de produção da prova, foi ofertado à requerida prazo para apresentação de quesitos ao perito e para pedir esclarecimentos quanto ao laudo? Se sim, a requerida apresentou tais quesitos?**

Resposta: Na ação de produção antecipada de provas, a requerida foi citada, apresentou contestação de forma tempestiva e teve oportunidade de participar em todas as etapas de produção da prova – inclusive formulando quesitos e apresentando pedido de esclarecimento sobre o laudo.

Em sua defesa, além de ter alegado a incompetência do juízo estatal para processar a demanda, a requerida solicitou, em sede subsidiária, e com base no art. 369 do Código de Processo Civil, que a prova pericial fosse produzida com algumas alterações procedimentais, inclusive audiência “hot-tubbing”, algo muito comum nos procedimentos arbitrais. A Aires Novos argumentou que a prática arbitral possui um sistema mais eficiente de produção probatória, que deveria ser levado em consideração pelo juízo estatal caso a incompetência não fosse acolhida, sobretudo porque – acrescentou – a arbitragem teria sido o método de resolução de conflitos escolhido pelas partes. O juízo indeferiu de forma genérica o requerimento de adaptação do procedimento da prova pericial. Com isso, a produção da prova pericial seguiu o rito previsto no CPC.

**2. Os objetos da perícia na produção antecipada de prova ainda estão em condição de serem analisados?**

Resposta: Após serem analisados pelo perito que atuou no procedimento de produção antecipada de provas instaurado pelo Município de Caê, os ventiladores pulmonares e demais equipamentos hospitalares periciados permaneceram no almoxarifado do Hospital Geral Veloso, não se tendo notícias sobre o seu atual estado de conservação.

---

<sup>1</sup> “2.2 A Comissão Redatora é responsável por: (i) elaborar o Caso e tudo que a ele se relacionar; (ii) analisar e selecionar os pedidos de esclarecimentos e correção do Caso; e (iii) preparar as respostas aos pedidos de esclarecimentos, assim como os materiais informativos destinados aos Avaliadores.” Disponível em: <https://www.camesbrasil.com.br/eventos/ii-competicao-de-mediacao-e-arbitragem-da-cames/>

### 3. Existe algum boletim epidemiológico que comprove a diminuição de casos?

Resposta: Os dados atualizados sobre a situação da pandemia no Município de Caê são, periodicamente, divulgados nos perfis oficiais da prefeitura municipal nas redes sociais.

(ii) APRESENTAR as seguintes CORREÇÕES:

Localização no Caso	Onde se lê:	Leia-se:
<b>Doc. 03 – Contrato Administrativo (Página 17)</b>	3.2. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto do Termo de Referência que acompanha este Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE, até o limite previsto na cláusula 8.2 do contrato.	3.2. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto do Termo de Referência que acompanha este Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE, até o limite previsto na cláusula 9.2 do contrato.
<b>Doc. 03 – Contrato Administrativo (Página 16)</b>	2.1.3. Aquisição de 10 (dez) ventiladores pulmonares eletrônicos RESPIRAIR A876 para uso na nova Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) do Hospital Geral Veloso (HGV), com o valor unitário de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), com a seguinte descrição técnica: Ventilador Pulmonar Adulto / Pediátrico / Neonatal. Respirador Eletrônico, Microprocessado, para pacientes adultos, pediátricos e neonatos. Fluxo Contínuo para ventilação neonatal ou similar. Ar comprimido e oxigênio com alimentação por rede de alta pressão com válvulas reguladoras de pressão interna ou externa. Bateria interna, mínimo 80 minutos. Função auto teste. Ventilação controlada acionada automaticamente em caso de apneia, em todas as modalidades espontâneas. Monitor gráfico (colorido).	2.1.3. Aquisição de 10 (dez) ventiladores pulmonares eletrônicos RESPIRAIR AI876 para uso na nova Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) do Hospital Geral Veloso (HGV), com o valor unitário de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), com a seguinte descrição técnica: Ventilador Pulmonar Adulto / Pediátrico / Neonatal. Respirador Eletrônico, Microprocessado, para pacientes adultos, pediátricos e neonatos. Fluxo Contínuo para ventilação neonatal ou similar. Ar comprimido e oxigênio com alimentação por rede de alta pressão com válvulas reguladoras de pressão interna ou externa. Bateria interna, mínimo 80 minutos. Função auto teste. Ventilação controlada acionada automaticamente em caso de apneia, em todas as modalidades espontâneas. Monitor gráfico (colorido).
<b>Doc. 06 – Termo Aditivo (Página 28)</b>	<b>Cláusula Primeira:</b> Serão adquiridos 3 (três) ventiladores pulmonares eletrônicos RESPIRAIR A876 para a ampliação dos leitos destinados Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) do Hospital Municipal Geral Veloso (HGV), com o valor unitário de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).	<b>Cláusula Primeira:</b> Serão adquiridos 3 (três) ventiladores pulmonares eletrônicos RESPIRAIR AI876 para a ampliação dos leitos destinados Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) do Hospital Municipal Geral Veloso (HGV), com o valor unitário de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).